

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 043 , DE 13 DE MAIO DE 1992

*STJ nº 024
18 maio 92*

Dispõe sobre a incompatibilidade de concessão a militar das gratificações judiciária e extraordinária.

Considerando os termos da Decisão proferida na Questão Administrativa nº 251-8/DF;

Considerando que os Atos nºs 6.969, de 1984, e 8.571, de 1989, permitiram aos militares no exercício de encargos de gabinete perceber as gratificações judiciária e extraordinária;

Art. 1º - Fica revogado o disposto no § 1º do artigo 2º do Ato nº 6.969, de 04 de dezembro de 1984;

Art. 2º - Revogado parcialmente, o § 2º do artigo 2º do citado Ato passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 2º - Os servidores aposentados ou requisitados de outros Órgãos, em exercício de cargo em comissão não poderão acumular a Gratificação Judiciária com outra da mesma denominação ou natureza ou, ainda, com a de Produtividade, percebidas na repartição de origem ou no Órgão a que servem, salvo o direito de opção."

Art. 3º - Fica revogado o disposto no Art. 8º do Ato nº 8.571, de 18 de maio de 1989.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1992.

Brasília-DF., 13 de maio de 1992



HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente
Superior Tribunal Militar